

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DR. JOSUÉ ROMERO

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 27.03.12

ITEM Nº 059

TC-002818/026/10

Prefeitura Municipal: Colômbia.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Fábio Alexandre Barbosa.**Advogado(s):** Eliana Regina Bottaro Ribeiro e Jouveny Ribeiro.**Acompanha(m):** TC-002818/126/10.**Fiscalizada por:** UR-8 - DSF-II.**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

- Aplicação total no ensino:	28,94%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	61,03%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	30,65%
- Gastos com pessoal:	43,76%
- Déficit da execução orçamentária:	0,19% - (R\$ 46.883,27)
- Transferência financeira para a Câmara:	6,11%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de COLÔMBIA cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR/8.

No relatório de fls. 06/60, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

Item A.1 – PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: - Autorização para abertura de créditos suplementares em percentual de 50%;

Item A.2 – AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS: - Não atingimento dos indicadores/metast idealizadas, e indicador da quantidade estimada, inferior a quantidade realizada;

Item B.1.3.3 – CAPACIDADE DE PAGAMENTO COM RECURSOS DO ATIVO DISPONÍVEL E CRÉDITOS DE CURTO PRAZO E LONGO PRAZO: - A Entidade não

possui Recursos Financeiros para honrar seus compromissos;

Item B.1.5.1 – EFICIÊNCIA NO RECEBIMENTO: - Percentual de recebimento inferior em 8,51% a média consignada nos Municípios desta Unidade Regional que foi de 16,01%;

Item B.1.5.3 – RESUMO GERAL: - Aumento no montante da dívida em 14,91% em relação ao exercício anterior;

Item B.1.6.1 – RESTOS A PAGAR: - Aumento de 54,74% no montante dos Restos a Pagar em relação ao exercício anterior;

Item B.1.7 – DÍVIDA DE LONGO PRAZO: - Aumento de 59,83% no total da dívida consolidada em relação ao exercício anterior;

Item B.1.8 – FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS: - Não cobrança do ISSQN incidente sobre as atividades cartorárias na contramão do art.11 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Item B.2.1.3 – META DE RESULTADO PRIMÁRIO: - Resultado Primário Previsto na LOA é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO;

Item B.2.3 – ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS: - Existência de Restos a pagar do exercício anterior (2009) caracterizando a queda da Ordem Cronológica;

Item B.3.1.2 – OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO LOCAL: - Emissão de alerta trimestral;

Item B.4.2 - MOVIMENTAÇÃO REGISTRADA NO PASSIVO DE CURTO E LONGO PRAZO: Aumento de 317,90 do grupo da dívida com precatórios em relação ao exercício anterior;

Item B.5.3.1 – CONCESSÃO DE ADIANTAMENTOS A AGENTE POLÍTICO: - Concessão de adiantamento a Agente Político;

Item B.5.3.2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTOS FORA DO PRAZO: Prestação de Contas de Adiantamentos fora do prazo estabelecido no artigo 5º da Lei Municipal nº 763/199, de 29 de abril de 1.999;

Item B.6 – TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS: Não realização do Inventário Físico dos Bens Patrimoniais, contrariando o que determina o Artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64;

Item C.2.2.1 – CONTRATOS – VÍCIOS FORMAIS: Ausência de arquivo cronológico dos contratos, bem como registro sistemático de seu extrato nos termos do artigo 60 da Lei Federal 8.666/93;

Item C.6.2 - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: Não possui aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico de que tratam os Artigos 11, 17 e 19 da Lei Federal nº 11.445/07;

Item E.5 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: - Atendimento parcial as Instruções e recomendações deste E. Tribunal de Contas

Realço a anotação da inspeção de que o Executivo superou a aplicação mínima constitucional no ensino geral – 28,94%; e, ainda, que esgotou os recursos do FUNDEB no período, destinando 61,03% na valorização do magistério.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Receitas	17.908.441,93
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	17.908.441,93

FUNDEB - RECEITAS

Retenções	3.293.761,31
Transferências recebidas	3.777.255,35
Receitas de aplicações financeiras	21.962,47
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	3.799.217,82

FUNDEB - DESPESAS

Despesas com Magistério	2.318.809,79	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	2.318.809,79	61,03%

Demais Despesas	1.480.408,03	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	-	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	1.480.408,03	38,97%

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

Educação Básica (exceto FUNDEB)	1.889.130,38	
(+) FUNDEB Retido	3.293.761,31	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	627,19	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)	5.182.264,50	28,94%

(+) Saldo FUNDEB: 31.12.2010		Aplicado 1º trim/2011	-	
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011			-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB			-	

Aplicação Final na Educação Básica	5.182.264,50	28,94%
---	---------------------	---------------

Planejamento Atualizado do Ensino	
Receita Prevista Atualizada	14.272.000,00
Despesa Fixada Atualizada	4.658.378,81
Índice Apurado	32,64

Os investimentos na saúde foram de 30,65% sobre a receita e transferências de impostos.

	Valores	
Receitas de impostos*	17.834.766,73	
(+/-) Ajustes da Fiscalização	-	
Total das Receitas	17.834.766,73	
Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	5.466.129,73	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)	-	
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da fiscalização	-	
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	-	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	5.466.129,73	30,65%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada	14.202.000,00	
Despesa Fixada Atualizada	5.476.688,95	
Índice Apurado	38,56%	

Verifica-se a ocorrência de um superávit de arrecadação, na ordem de R\$ 5.429.285,84 ou 27,28%¹ acima da receita esperada.

Ocorre que as despesas foram superiores à receita arrecadada, determinando um resultado da execução orçamentária com ligeiro déficit, na ordem de R\$ 46.883,27 – equivalente a 0,19% abaixo da receita arrecadada.

¹ Comparativo referente à receita estimada e arrecadada

Receitas/Repasse	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	22.376.976,00	26.444.349,29	18,18%	104,40%
Receitas de Capital	245.024,00	2.178.697,86	789,18%	8,60%
Deduções da Receita	2.722.000,00	3.293.761,31	21,01%	13,00%
Receitas Intraorçamentárias	-	-	#DIV/0!	0,00%
Subtotal das Receitas Orçam.	19.900.000,00	25.329.285,84		
Op. de Crédito - Refinanciamento	-	-		
Total das Receitas Orçam.	19.900.000,00	25.329.285,84		
Repasse Recebidos				
Total das Receitas e Repasses		25.329.285,84		
(+) Inclusões da Fiscalização		-		
(-) Exclusões da Fiscalização		-		
Total Ajustado das Receitas e Repasses Recebidos		25.329.285,84		
Resultado da Execução Orçamentária da Receita		5.429.285,84	27,28%	21,43%
Resultado da Exec. Orç./Financeira da Receita Ajustado		5.429.285,84	27,28%	21,43%

Resultado Geral da Execução Orçamentária/Financeira:	Receita Arrecadada	25.329.285,84	
	Despesa Executada	24.453.669,11	
	Déficit/Superávit	875.616,73	3,46%
Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira:	Receita Arrecadada Ajustada	25.329.285,84	
	Despesa Executada Ajustada	25.376.169,11	
	Déficit/Superávit Ajustado	(46.883,27)	-0,19%

Esse resultado negativo foi totalmente absorvido pelo saldo financeiro que vinha do exercício anterior.

Nomenclatura	2009	2010
Disponível - A	1.210.192,68	1.753.102,87
(+) Inclusões da Fiscalização B	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização C	-	-
Disponível Ajustado - D = A + B - C	1.210.192,68	1.753.102,87
Passivo Financeiro E	941.762,42	1.472.880,81
(+) Inclusões da Fiscalização F	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização G	-	-
Passivo Financeiro Ajustado H = E + F - G	941.762,42	1.472.880,81
Liquidez Imediata = A / E	1,29	1,19
Liquidez Imediata Ajustada = D / H	1,29	1,19

Também há de se registrar que a Receita Corrente Líquida obteve aumento 3,92% em comparação ao resultado alcançado no exercício anterior.

RCL de 2009	RCL de 2010	Crescimento
R\$ 19.018.525,15	R\$ 23.138.021,11	21,66%

Em razão disso, muito embora tenha havido elevação no valor absoluto do grupo de gastos com pessoal, verifica-se que houve equilíbrio em relação à Lei Fiscal, uma vez que o índice dessas despesas fixou-se em 43,76% da Receita Corrente Líquida.

Período	dez/09	abr/10	ago/10	dez/10
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	9.050.541,72	9.492.695,77	9.707.424,40	10.124.797,80
(+) Inclusões da Fiscalização - B				
(-) Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		9.492.695,77	9.707.424,40	10.124.797,80
RCL - E	19.018.525,15	20.575.291,33	21.906.915,64	23.138.021,11
(+) Inclusões da Fiscalização - F				
(-) Exclusões da Fiscalização - G				
RCL Ajustada - H		20.575.291,33	21.906.915,64	23.138.021,11
% Gasto = A / E	47,59%	46,14%	44,31%	43,76%
% Gasto Ajustado = D / H		46,14%	44,31%	43,76%

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 6,11% da receita do exercício anterior; e, portanto, abaixo do limite imposto pela Constituição Federal/88.

Valor utilizado pela Câmara (<i>repassa menos devolução</i>)		869.476,84
Despesas com inativos		-
Subtotal		869.476,84
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2009	14.233.212,59
Percentual resultante		6,11%

Os subsídios pagos aos Agentes Políticos foram fixados pelo Decreto Legislativo nº 15/2008, e, conforme cálculos da inspeção, não foram destacados pagamentos em excesso.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

A inspeção registrou que o Município adotou o regime especial de precatórios; e, segundo quadro formulado, o depósito efetuado atendeu ao valor devido ao período.

Receita Corrente Líquida 2009:	23.138.021,11	
Saldo de precatórios em mora em 09/12/09:	506.731,58	2,19% da RCL

Opção de Pagamento Mensal	1%	RCL
Valor devido referente à opção mensal:		
Total de depósitos nas contas vinculadas:		
Saldo a pagar:		
LOA 2009		

Opção de Pagamento Anual:	15	Anos
Saldo anterior de precatórios:	506.731,58	
Saldo corrigido de precatórios:	2.081.259,10	
Valor devido referente a opção anual:	138.750,61	
Valor depositado nas contas vinculadas:	138.750,61	
Saldo a pagar:	1.942.508,49	
LOA 2009	125.000,00	11,00%

O Município não arrecadou recursos pela aplicação de multas de trânsito.

A inspeção não fez qualquer impugnação quanto à gestão dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE e *royalties*.

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1 TC-2818/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos, o qual juntou instrumento de mandato outorgado aos seus *ii*. procuradores, contudo, não apresentou suas justificativas (fls. 68/69).

A Assessoria Técnica, pelo aspecto econômico-financeiro, opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

Em detalhe da sua manifestação, registrou que cabe recomendação à Origem no que diz respeito ao índice escolhido para abertura de créditos adicionais (50%); que o déficit orçamentário (R\$ 46.883,27), a despeito do volume de investimentos do período (12,38% da RCL) recebeu o amparo do superávit do exercício anterior; e, que a situação financeira da administração direta apresentou valor positivo de R\$ 280.222,06, suficientes ao pagamento da dívida de curto prazo (fls. 73/77).

A *i*. Chefia de ATJ, apoiando a posição de seu predecessor, anotou que as falhas registradas poderiam ser relevadas, para emissão de parecer favorável às contas, mediante recomendações (fl. 78/81).

Em seguida, após ser novamente notificado, o Responsável apresentou suas justificativas (fls. 83/111).

Em síntese, considerou regular a formulação dos planos orçamentários; e, que o passivo financeiro é composto pela evolução dos restos a pagar, contudo, que o próprio quadro elaborado pela inspeção demonstra que havia lastro para o seu pagamento.

Disse que se utilizou de todos os procedimentos possíveis para viabilizar a arrecadação da dívida ativa, sendo ajuizadas centenas de ações executivas antes que se consume o seu prazo prescricional.

Ainda sobre o tema, informou que adotou providências à cobrança do tributo decorrente dos serviços cartoriais.

Consignou que tem obedecido à ordem cronológica de pagamentos, respeitando as distintas fontes de recursos.

Refutou que tenha havido qualquer irregularidade na entrega de adiantamentos a agentes políticos; e, quanto à prestação de contas fora de prazo, afirmou que já procedeu ao alerta aos funcionários responsáveis, sob pena de adoção de medidas administrativas.

Anotou que mantém um sistema informatizado de todos os seus bens, estabelecendo um inventário eletrônico de controle.

E, no mesmo sentido, afirmou que mantém um registro cronológico dos contratos firmados e que a realização do controle dos seus extratos é feita pelo departamento de licitações.

Por fim, admitiu a necessidade de elaboração de um plano municipal de saneamento; e, que as dificuldades no atendimento às informações prestadas ao Sistema AUDESP decorreram da evolução implementada no início do período.

A Assessoria Técnica, acompanhada de sua i. Chefia, ratificou seu posicionamento anterior, pela emissão de parecer favorável, com recomendações (fls. 116/121).

É o relatório.

VOTO

Verifico que a administração financeira de COLOMBIA, durante o exercício de 2010, deu atendimento aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E.Corte.

- Aplicação total no ensino:	28,94%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	61,03%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	30,65%
- Gastos com pessoal:	43,76%
- Déficit da execução orçamentária:	0,19% - (R\$ 46.883,27)
- Transferência financeira para a Câmara:	6,11%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Nesse sentido, o Município obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério, esgotando ainda, os recursos do FUNDEB durante o período.

Também foi superado o índice mínimo de aplicação na saúde.

A execução orçamentária foi equilibrada, uma vez que o pequeno déficit foi totalmente superado pelo saldo financeiro do exercício anterior.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

A remuneração dos Agentes Políticos se manteve dentro do que havia sido estabelecido, não sendo constatados excessos no pagamento dos subsídios.

Igualmente favorável à apreciação das contas é a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais; bem como, o controle do índice de despesas com pessoal, as quais se encontram dentro dos limites definidos na LRF.

Foi destacado que os depósitos em favor dos precatórios foram conforme com a opção de pagamentos estabelecida na EC nº 62/09.

Contudo, a despeito dessas considerações positivas, há um elenco de apontamentos, ainda que apresentem menor relevância e insuficientes para a rejeição das contas, merecem maior atenção por parte do Executivo, comportando recomendações desta E. Corte, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Primeiro, devo deixar consignado que a atuação do novo Direito Financeiro impôs a ação planejada da Administração Pública², na busca do cumprimento de determinadas metas fiscais e sociais, já traçadas pelo Poder Executivo³, com o apoio da sociedade – através da participação popular⁴, mas, especialmente, porque a sua aprovação e contínuo acompanhamento cabe ao Poder Legislativo⁵, dentro da sua competência no exercício do controle externo local.

Assim, não é sem propósito que a execução do orçamento é uma gestão complexa, na medida em que se entrelaça ao cumprimento da LDO e do PPA, com amparo nos princípios constitucionais inerentes à Administração Pública, dos quais se destacam a *eficiência* (art. 37, caput, da CF/88) e a *eficácia* (art. 74, III, da CF/88) de modo que os recursos públicos sejam aplicados dentro das necessidades e expectativas criadas pela comunidade local.

E, do mesmo modo, por tais razões que se proíbe transposições, remanejamentos e transferências, institutos a teor do art. 167, VI da CF, feitas à revelia de lei específica.

Ou seja, a LOA não pode autorizar, de forma genérica, a alteração de valores estabelecidos em um órgão/programa a outro órgão/programa de trabalho, porque devem ser amplamente sopesadas as suas implicações.

Faço essas considerações para destacar que a prévia autorização para a suplementação do Orçamento no limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa é exagerada, capaz mesmo de inverter toda a programação das prioridades antes discutida.

Ademais, um índice tão elevado demonstra a falta de adequação da peça formulada ao histórico da execução orçamentária e projeção de necessidades da Comuna.

² **LC 101/00**

“Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º **A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente**, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, **mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”.

³ **CF/88**

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

⁴ **LC 101/00**

“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009\)](#).

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009\)](#)”.

⁵ **CF/88**

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Sendo assim, abordando a execução orçamentária propriamente dita, a despeito de que os investimentos no ensino durante o exercício superarem ao mínimo constitucional, realço que o Município deve ter atenção especial ao setor quando da elaboração do seu programa orçamentário.

Digo isso porque, segundo levantamento bienal exposto no quadro indicativo de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, finalizado em 2009, o Município, de fato, superou aos objetivos estabelecidos, contudo, não se pode deixar de observar que as metas firmadas foram muito baixas, especialmente no grupo “*anos finais do ensino fundamental*”.

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB								
	Anos iniciais do Ensino Fundamental				Anos finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
Redes:	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	4,3	3,8	4,0
Estadual Município	ND	ND	ND	ND	ND	ND	4,1	4,2
Município	5,0	5,2	4,8	5,1	3,6	4,5	ND	3,7

Também em favor de uma maior atenção às políticas públicas desenvolvidas pelo Município, consta que o Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS indicou uma regressão nas posições alcançadas nos quesitos *escolaridade* e *longevidade*.

Município		Colômbia	
Levantamentos dos dados em:		2008	2010
Dados relativos aos exercícios de:		2006	2008
Grupo IPRS		1	1
Longevidade	Ranking	116°	344°
	Indicador	77	72
Escolaridade	Ranking	278°	285°
	Indicador	67	70
Riqueza	Ranking	92°	46°
	Indicador	49	57

O Município se manteve no mesmo grupo do último levantamento realizado.

No quesito Longevidade, o Município perdeu 228 posições.
 No quesito Escolaridade, o Município perdeu 7 posições.
 No quesito Riqueza o Município ganhou 46 posições.

Fonte: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Aliás, de forma mais preocupante, as informações a respeito dos índices de efetividade alcançados na saúde se mostraram alarmantes, porque a “*taxa de mortalidade da população entre 15 e 34 anos*” e o quesito “*mães adolescentes*” são muito superiores aos índices da região e mesmo em relação ao Estado.

Estatísticas vitais e Saúde	Região de:		
	Município	Governo	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	-	16,67	17,27
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	-	19,10	19,42
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	183,15	118,70	131,35
Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2.576,49	3.596,00	3.735,78
Mães adolescentes (Com menos de 18 anos. Em %)	16,04%	10,99%	9,74%

Embora esse quadro tenha sido elaborado a partir de informações de 2009, ainda assim, porque se mostraram muito acentuadas, apontam para a necessidade de ser detectada e corrigida a sua motivação.

Considero que o aperfeiçoamento do Plano Municipal de Saúde, pelo estabelecimento de metas físicas e financeiras, poderia contribuir para o alcance dos objetivos pretendidos, na medida em que estabelecerá um plano de investimentos, inclusive, evitando a inversão de prioridades.

Aqui também fica a recomendação para a efetiva implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, porque é capaz de incidir diretamente na saúde e, por extensão, na qualidade de vida dos munícipes.

Em razão desses quadros, considero que a Municipalidade deverá ponderar sobre os índices gerais de desempenho dispostos quando definir o orçamento e as políticas públicas a respeito dos setores constitucionalmente protegidos – especialmente à saúde e à educação.

Reforço a necessidade de harmonia entre a LOA, a LDO e o PPA, na realização da execução orçamentária, nas metas fiscais definidas e na busca da melhoria dos índices sociais, de tudo bem informado junto ao Sistema AUDESP.

Observo ainda, que a Municipalidade procedeu a cobrança de tão somente 7,50% do total inscrito em sua dívida ativa.

A situação permite recomendar à Administração que estimule os setores envolvidos na cobrança desses créditos, a fim de que o ponto não contribua para o desequilíbrio fiscal e, pior ainda, para que não estimule a inadimplência.

No mesmo sentido, deverão ser adotadas providências quanto ao lançamento e cobrança dos tributos inerentes à atividade cartorial.

A Municipalidade deverá observar a ordem cronológica de pagamentos, por fonte de recursos; e, na sua impossibilidade, cumprir o procedimento quanto à motivação e publicidade⁶.

⁶ Lei 8666/93

Lembro que, no que tange aos adiantamentos, esta E.Corte já expediu orientação⁷ para que os valores sejam entregues a servidores – o que não se confunde com o conceito de “*agente político*”, sob prazo para prestação de contas e avaliação crítica das despesas.

E, no mais, cabe recomendação para que a Administração mantenha rígido controle sobre os bens patrimoniais, organize adequadamente a disposição dos termos contratuais, bem como, atenda às recomendações e Instruções desta E.Corte.

Evidentemente, essas questões são passíveis, por ora, de relevação e avaliação de sua correção em próximas inspeções.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **COLUMBIA, exercício de 2010**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários, abstendo-se de consignar margem tão elevada para sua alteração, bem como, para que os recursos sejam voltados às reais necessidades da comunidade local, especialmente quanto ao ensino e saúde; proceda a harmonização entre a LOA, LDO e PPA na realização da execução orçamentária, nas metas definidas e na busca da melhoria dos índices sociais; implemente um Plano Municipal de Saneamento Básico; proceda a recuperação de sua dívida ativa, bem como quanto o lançamento e cobrança dos tributos inerentes à atividade cartorial; observe a ordem cronológica de pagamentos;

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

⁷ COMUNICADO SDG Nº 19/2010

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alerta que,

que, no uso do regime de adiantamento de que tratam os art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964, devem os jurisdicionados atentar para os procedimentos determinados na lei local específica e, também, para os que seguem:

- 1. autorização bem motivada do ordenador da despesa; no caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e não-genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão.*
- 2. o responsável pelo adiantamento deve ser um servidor e, não, um agente político; tudo conforme Deliberação desta Corte (TC-A 42.975/026/08).*
- 3. a despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviço de pessoa física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF, nº. de inscrição no INSS, nº. de inscrição no ISS.*
- 4. a comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.*
- 5. em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.*
- 6. não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios quem venham a prejudicar sua clareza.*
- 7. o sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.*

São Paulo, 07 de junho de 2010.

SDG, em 19 de maio de 2010.

Sérgio Ciquera Rossi

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

Publicado no DOE de 08 de junho de 2010

Publicado no DOE de 17 de junho de 2010 página 30

atenda ao regramento geral estabelecido para as despesas pelo regime de adiantamento; mantenha rígido controle sobre os bens patrimoniais; organize a disposição dos termos contratuais; e, e, atenda às recomendações e às Instruções desta E.Corte.

Determino ainda, à fiscalização da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.